

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº/2016

"INSTITUI A TRIBUNA POPULAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Vereadores Guaíba, em período antecede ao pequeno expediente das Sessões Ordinárias para utilização da comunidade.

Parágrafo Único. A Tribuna Popular terá a duração de 10(Dez) minutos, com direito a apartes pelos vereadores.

Art. 2º. Para fazer uso da Tribuna Popular, o cidadão interessado deverá apresentar requerimento, por escrito, à Mesa Diretora da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de 15(Quinze) dias da data requerida, informando:

I - sua qualificação pessoal;

II - o segmento ou o organismo da sociedade civil que representa;

III - o assunto a ser tratado.

Parágrafo Único. O requerimento deverá ainda ser subscrito por, no mínimo, cinco outros cidadãos, devidamente qualificados.

Art. 3º. O cidadão inscrito terá o direito de utilizar a Tribuna Popular com a seguinte prioridade:

I - aquele que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na Sessão Legislativa em curso;

II - aquele que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna há 3(três) meses;

III - O direito para fazer uso da Tribuna Popular se dará pela ordem da solicitação no protocolo da Câmara.

Parágrafo único. Será dado conhecimento prévio àquele cidadão que deverá ocupar a Tribuna Popular.

Art. 4. A cada Sessão Ordinária, somente um orador inscrito poderá fazer uso da palavra.

Art. 5º. O uso da palavra na Tribuna Popular deverá obedecer aos princípios éticos e morais aplicáveis aos Vereadores desta Casa, vedando-se o uso de expressões caluniosas, contra a moral e os bons costumes.



costumes ou ofensivas a outrem, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio de sua fala.

Art. 6. A Mesa Diretora conduzirá os trabalhos, abonando e retirando a palavra, se assim o for exigido, ou tomando qualquer medida que se fizer necessária para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 7. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaíba expedirá os atos necessários à execução desta Resolução.

Art. 8. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Guaíba, 15 de Março de 2016.

